

LEI Nº 997, DE 01 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA **PODER** 0 EXECUTIVO A **OUTORGAR** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPACO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NAS **DEPENDÊNCIAS GINÁSIO** DO MUNICIPAL DE **ESPORTES** ROGERÃO, DO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Sani, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes ROGERÃO, do Município de Alfredo Wagner.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e será realizada mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública.

- Art. 2º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que a lei dispuser.
- Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- Art. 4º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 5 (cinco) anos.
- § 1º Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.



- § 2º No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será permitida a transferência da outorga, pelo prazo restante da concessão, nesta ordem:
- I ao cônjuge ou companheiro;
- II aos ascendentes e descendentes;
- § 3º a transferência que trata o § 2º dependerá de:
- I do requerimento do interessado no prazo de 60 dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;
- II do preenchimento pelo interessado dos requisitos exigidos pelo município para a outorga.
- Art. 5º Do edital de licitação, observada as disposições legais previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:
- I a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, ressalvado os casos previstos no §2º do art. 4º desta Lei;
- II manter os serviços de exploração pela concessão, em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de eventos.
- III a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- IV zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- V arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- VI responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;
- VII zelar pela limpeza da área interna e externa do Ginásio Rogerão compreendendo as áreas de arquibancada, quadra, espaço de churrasco, área de boliche, demais áreas abertas internas e área externa, devendo ainda providenciar, às suas expensas e manter em condições de higiene e bom uso as áreas de banheiro e vestiários, arcando inclusive com tais



despesas;

VIII - garantir que não serão vendidas ou servidas bebidas alcoólicas a menores de idade nas dependências do Ginásio Rogerão, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;

IX - garantir que não serão expostas ou venda mercadorias não autorizadas ou legais;

X - comunicar o Poder Executivo, toda e qualquer ocorrência que seja necessária sua intervenção, visando a manutenção e prestação das atividades no Ginásio Rogerão;

Art. 6º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 7º Extingue-se a outorga de concessão:

I - pelo término do termo de cessão de uso;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas e/ou desvio da finalidade;

III - por revogação do ato pela Administração Pública, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 9º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 01 de março de 2021.

GILMAR SANI Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA.

Download do documento